

1. Apresentamos abaixo as argumentações para as alegações apresentadas pela I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTES LTDA-ME, em seu recurso interposto.

1. No item “1. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DIVERGENTES” do recurso interposto:

Referida análise concerne à equipe de licitação que conduziu o Pregão.

2. No item “2. DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL IRREGULAR” do recurso interposto:

Referida análise concerne à equipe de licitação que conduziu o Pregão.

3. No item “3. DA PROVA DE CONCEITO – PROVA POC” do recurso interposto:

1. A empresa recorrente alega em sua peça recursal que “a empresa ora classificada que beneficiado com a dispensa da Prova de Conceito, fora recentemente reprovada no item 12 que trata do quesito segurança solução tecnológica resistente a CROSS-SITE SCRIPTING) conforme registrado na ATA do Pregão Eletrônico nº 78/2020 do Tribunal de Justiça de Rondônia (Ata anexa).”

2. Desta forma, a I9 argumenta em favor da realização de nova Prova de Conceito, ignorando o fato de que a solução tecnológica da KGA foi aprovada em Prova de Conceito para o TáxiGov BA.

3. Cabe enfatizar o fato da Prova de Conceito para o TáxiGov BA ser idêntica à requisitada para o TáxiGov RO, com os mesmos requisitos estabelecidos no Termo de Referência (TR) de ambas as licitações. Desta forma, com fulcro no subitem 7.6 do TR, a PoC foi dispensada, uma vez que os testes a serem realizados serão os mesmos dos já feitos no âmbito do Pregão nº 05/2020, tendo sido a solução tecnológica aprovada. Senão, vejamos o que diz o referido subitem:

“A Central de Compras poderá, a seu critério e excepcionalmente, dispensar a realização da PoC caso a solução tecnológica apresentada pela licitante vencedora tenha sido aprovada e implantada pela Central de Compras ou em órgão integrante da Administração Pública, mesmo que em contratação anterior à presente licitação.”

4. Por fim, ressalta-se que a PoC aplicada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia foi realizada em outro ambiente e possivelmente com metodologia de testes diferente em relação ao aplicado pela Central de Compras, não cabendo considerar o resultado dessa Prova de Conceito ao caso do Central de Compras.

2. Visto que as alegações não apresentam fundamento, conclui-se que o recurso apresentado não deve ser acatado pelo Pregoeiro.